

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0078/2020

PROCESSO Nº 0156/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 0006/2020

O **MUNICÍPIO DE BAEPENDI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.862/0001-26, com sede na Rua Cornélio Magalhães, nº 97, em Baependi, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Hilton Luiz de Carvalho Rollo, inscrito no CPF sob o nº 047.619.058-40, de um lado como **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADA**, MONTE VERDE INDÚSTRIA EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA, inscrita do CNPJ nº 14.396.611/0001-05, com endereço na EMILIO DO PATROCINIO NOGUEIRA, número 2393, bairro SÃO CRISTOVAO, BAEPENDI, MG, por seu representante Lucas Fernandes Maciel, portador do CPF 098.896.276-47 e RG MG 12.194.463 SSP MG, por meio do presente instrumento, na forma da Lei nº 8.666/93, no regime de execução indireta - empreitada por preço global (Inciso VIII, art. 6, lei 8666/93) no tipo de licitação de Menor Valor Global, através da realização de Processo Licitatório nº 0156/2020 – Tomada de Preços nº 0006/2020, ajustam e contratam a prestação de serviços que se regerá de acordo com as seguintes condições e cláusulas:

1 – O Município de Baependi, daqui em diante designado **CONTRATANTE**, contrata os serviços oferecidos pela empresa supra identificada, doravante denominada **CONTRATADA**, para realização de obras de calçamento de 1.534,56m² em bloquete E=8 cm - FCK 35MPA, instalação de 635,27m de meio-fio de concreto com FCK 20 MPA, pré-moldado, MFC-01 padrão DEER-MG, dimensões (12x16, 7x35)cm, execução de 535,62m de sarjeta de concreto urbano (SCU), tipo 1, com 15 MPA, largura de 30cm com inclinação de 3%, Esp. 10cm, execução de 27,00m de tubo de concreto simples PS1 D=300mm, execução de 44,00 de tubo de concreto simples PS1 D=400mm, execução de 95,00m de tubo de concreto simples PS1 D=600mm, construção de 10 unidades de boca de lobo simples (tipo B - concreto) e execução de 03 unidades de poços de visita para rede tubular tipo A DN 600, localizado na Rua da Cachoeirinha no bairro Cachoeirinha, na Rua Ormino Ribeiro da Silva no bairro Lavrinha e Rua Aristides Pereira do Amaral no bairro da Ponte, no Município de Baependi, conforme **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 1491003032/2015/SEGOV/PADEM, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV E O MUNICÍPIO DE BAEPENDI.**

2 – Para prestação do serviço, a contratada deverá observar, seguir e cumprir fielmente o disposto no Edital e seus anexos, como se neste contrato estivessem transcritas, bem como disposições previstas no Memorial Descritivo anexo.

3 - O presente contrato corre pela dotação orçamentária

439 4.4.90.51.00.2.03.03.26.782.0009.1.0028 00.01.24 OBRAS DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES

e o seu valor global é de quantia igual a R\$ 186.025,65 (cento e oitenta e seis mil, vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

4 – A execução do serviço deverá ser realizada fielmente pela **CONTRATADA**, conforme dispõem o cronograma físico-financeiro e a Planilha de Execução constante do edital, bem como devem seguir fielmente às disposições da ABNT, obedecerem às normas técnicas do CREA e demais órgãos técnicos, valendo-se das melhores práticas atuais de engenharia para realização da obra.

4.1 Nos casos em que ocorram situações que possam comprometer o andamento da obra, as mesmas deverão ser comunicadas ao engenheiro responsável que avaliará as circunstâncias e concederá autorização ou não para o adiamento da obra.

4.2 Caso a empresa atrase a obra e sema anuência prévia do município, a mesma poderá ser considerada inadimplente e poderá sofrer as sanções previstas na cláusula 39 deste contrato administrativo.

5 – Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a execução de todas as atividades necessárias à completa realização dos serviços contratados, em consonância com as prescrições contidas no Edital, seus anexo e contrato decorrente, bem como no projeto, na planilha orçamentária e no cronograma de execução da obra.

5.1 É de total responsabilidade da empresa contratada a qualidade dos materiais utilizados e serviços fornecidos. Sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado, a empresa fica obrigada a realizar a promoção de readequações.

6 – Para todos os efeitos, a **CONTRATADA** atesta, desde já, que é conhecedora dos métodos e suficientemente familiarizada com as normas de execução exigidas pelos vários serviços e, assim sendo, a especificação apenas orienta e complementa as informações existentes no projeto.

7 – Ficam reservados ao **MUNICÍPIO DE BAEPENDI** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissos nesta especificação, que não seja definido em outros documentos contratuais, como o próprio Contrato ou desenhos de projeto.

Processo: 0156/2020

Modalidade: Tomada de Preços

Nº Modalidade: 0006/2020

8 – Na existência de serviços não especificados, a CONTRATADA somente poderá executá-los após a aprovação do CONTRATANTE.

9 – A omissão de qualquer procedimento nesta especificação ou nos projetos não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados.

10 – A CONTRATADA deverá prever em seu orçamento, todas as despesas diretas e indiretas, assim como prever todos os possíveis eventuais que possam surgir, para a perfeita execução e conclusão dos serviços listados.

11 – O CONTRATANTE não aceitará quaisquer reclamações oriundas da falta de conhecimento ou de previsão orçamentária por parte da CONTRATADA para a execução dos serviços previstos em Planilha.

12 – Em caso de dúvidas quanto à interpretação dos desenhos, deverá sempre ser consultada a FISCALIZAÇÃO, que será exercida pelo Engenheiro do Município

13 – O prazo de vigência do contrato será de doze meses a contar da assinatura do contrato.

14 – A contratada deverá disponibilizar todas as ferramentas e EPI's (equipamentos de proteção individual, em especial máscaras, durante o período de pandemia de COVID-19) aos colaboradores que estejam presentes e trabalhem na execução da obra, inclusive a fiscalização.

15 – A contratada deverá cumprir todos os procedimentos de proteção ambiental, inclusive total limpeza do local após o término das obras, sendo responsabilizada, por ação ou omissão, quanto aos danos ambientais por ela causados em decorrência da execução do contrato, tudo sem prejuízo da responsabilidade pela prática de crimes ambientais, incumbindo-lhe o pagamento de multas ambientais e defesas ambientais e/ou judiciais cabíveis.

16 – Após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o Cadastro Específico do INSS (CEI) para expedição da Ordem de Serviços para início das obras.

17 – Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do compromisso, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, que esteja previsto no contrato administrativo e que se enquadre nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

18 – A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a sua execução.

19 – O Contrato Administrativo firmado com o Município de Baependi não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

20 – Somente poderá haver subcontratação mediante justificativa formal e com a anuência da Administração e, caso haja, a empresa contratada responderá solidariamente por qualquer vício causado pela subcontratada.

21 – Caso haja subcontratação, **que somente será permitida em casos excepcionais, após justificativa formal e anuência do contratante**, a empresa subcontratada deverá apresentar todos os documentos de regularidade apresentados pela contratada, sendo ambas solidariamente responsáveis por prejuízos causados ao Contratante ou ao erário público.

22 – A Prefeitura Municipal de Baependi reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente o contrato administrativo caso ocorra algum dos motivos elencados nos art. 77 e 78 da Lei 8666/93 ou por interesse público, mediante decisão motivada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23 – A execução contratual deverá ser efetivada conforme disposto no Edital e seus anexos, e será fiscalizada pelo Engenheiro do Município, o qual tem por responsabilidade:

23.1 – A solicitação de esclarecimentos, comprovantes e documentos fiscais que comprovem a execução da obra;

23.2 – A verificação dos materiais empregados (qualidade, especificações técnicas) e o não aceite daqueles materiais que não condizerem com as especificações deste edital;

23.3 – A avaliação concomitante da realização da obra, podendo, mediante ofício, indicar correções a eventuais erros.

24 – A realização dos serviços deverá seguir todos os padrões técnicos cabíveis.

25 – A contratada é responsável pelo transporte de todos os equipamentos necessários para a realização do serviço.

26 – A prestação do serviço, que deverá ser realizado em local indicado na Ordem de Serviço expedida pelo Engenheiro do Município, terá início em no máximo 03 (três) dias após o recebimento do mencionado documento pela contratada.

27 – Somente serão reconhecidas para pagamento despesas que tenham sido geradas após a apresentação do documento do item anterior por servidor responsável junto à contratada.

28 – A Administração se reserva no direito de recusar serviço prestado em desconformidade com o exigido no edital, seja ele no todo ou em parte, e a contratada deverá corrigir todo e qualquer serviço que não atenda às exigências do edital.

29 – Haverá retenção do pagamento por obras apresentadas/realizadas em desconformidade com o previsto neste contrato, no edital e respectivos anexos (realização de serviço sem recebimento de Ordem de Serviço pela contratada, ou após recebimento do citado documento, prestação de serviços com vício), sendo o mesmo liberado após regularização das mesmas, o que correrá à custa exclusiva da contratada.

29.1 - É obrigatório a identificação da obra com placa de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV – www.governo.mg.gov.br;

30 – O pagamento será efetuado conforme disposto no eventograma. Somente serão realizados pagamentos após a conclusão do evento. O pagamento estará sujeito a aprovação da engenharia da caixa, no prazo de até 30 (trinta) dias após a aprovação, acompanhada de Boletim de Medição expedido pelo engenheiro encarregado da fiscalização da obra, atestando a realização dos serviços e nota fiscal.

31 – O boletim de medição será expedido de maneira a acompanhar o cronograma físico-financeiro previsto para execução da obra.

32 – Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação do boletim de medição e nota fiscal de serviço, em nenhuma hipótese.

33 – Para pagamento referente ao último boletim de medição, a empresa deverá apresentar todos os documentos referentes à baixa da obra junto aos órgãos competentes, inclusive baixa da CEI no INSS. Anexo à nota fiscal deverá constar cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GRPS, do mês anterior ao da execução do serviço, devidamente quitada, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra (conforme matrícula CED)(GFIP/SEFIP), e cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitado, de conformidade com demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS (GFIP/SEFIP), exclusivo para cada obra.

34 – Para efetivação do pagamento, o contratado deverá estar regular com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

35 – A conferência da regularidade será realizada por servidor público municipal competente.

36 – Somente serão reconhecidas para pagamento notas fiscais acompanhadas da ordem de serviço e boletim de medição.

37 – A contratada deverá indicar na nota fiscal a seguinte informação:

- **CONFORME TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 1491003032/2015/SEGOV/PADEM, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV E O MUNICÍPIO DE BAEPENDI.**
- **OBRA/SERVIÇO: CALÇAMENTO DE VIAS PÚBLICAS - Rua da Cachoeirinha no bairro Cachoeirinha, na Rua Ormino Ribeiro da Silva no bairro Lavrinha e Rua Aristides Pereira do Amaral no bairro da Ponte, no Município de Baependi.**
- **CONTRATO ADMINISTRATIVO NºXXXX/2020**

38 – A adjudicatária que se recusar a assinar o contrato, que se recusar a acatar a ordem de serviço, que não mantiver a proposta, que comportar-se de modo inadequado, apresentar documentação falsa ou ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, estará sujeita a aplicação da penalidade de impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até cinco anos, e também à multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, além das demais sanções cabíveis segundo a Lei nº 8.666/93.

Processo: 0156/2020

Modalidade: Tomada de Preços

Nº Modalidade: 0006/2020

38.1 - A ordem de serviço será expedida pela Administração, após a empresa apresentar a inscrição do CEI no INSS.

38.2 - A expedição da ordem de serviço ocorrerá após o disposto acima e após finalizado o processo eleitoral.

39 – Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a contratada estará sujeita às seguintes sanções:

39.1 – Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela inexecução total da obra/serviço, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87, incisos III e IV;

39.2 – Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela cessão ou transferência do objeto do contrato a outra empresa, sem prejuízo da rescisão contratual e demais sanções aplicáveis segundo a Lei nº 8.666/93;

39.3 – Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela subcontratação de outra empresa pela contratada, sem expressa anuência da contratante, sem prejuízo da rescisão contratual e demais sanções aplicáveis segundo a Lei nº 8.666/93;

39.4 – Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pela execução parcial da obra/serviço, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87, incisos III e IV;

39.5 – Multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato por cada dia de atraso no início da obra, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, limitado a 10% (dez por cento);

39.6 – Multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por cada dia de atraso após o término do prazo contratual, caso não haja Termo Aditivo;

40 – Em quaisquer casos de penalidade, será assegurado a contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

41 – A critério do contratante, a contratada deverá apresentar garantia da execução da obra, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I a III, da Lei nº 8.666/93.

42 - A empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis, bem como a instalações, conforme a necessidade.

43 – As partes elegem o Foro da Comarca de Baependi para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Baependi/MG, 02 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI - CONTRATANTE

Hilton Luiz de Carvalho Rollo

CPF nº 047.619.058-40

MONTE VERDE INDÚSTRIA EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA

Lucas Fernandes Maciel

CPF nº 098.896.276-47

Visto e Aprovado: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - 1ª AMPLIAÇÃO DE META FÍSICA - CONVÊNIO Nº 1491003032/2015/SEGOV/PADEM										
PREFEITURA: BAEPENDI - MG				VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 186.889,62					DATA: 30/06/2020	
OBRA: CALÇAMENTO DE RUAS EM BLOQUETE SEXTAVADO DE CONCRETO				LOCAL: RUA DA CACHOEIRINHA no Bairro Cachoeirinha, RUA ORMINDO RIBEIRO DA SILNA no Bairro Lavrinha e RUA ARISTIDES PEREIRA DO AMARAL no Bairro da Ponte.					PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 Meses	
ITEM	CÓDIGO	SETO P	ETAPAS / DESCRIÇÃO	FÍSICO/ FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	
1	334	—	IIO-001 - INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA	Físico %	0,73%	100,00 %				
				Financeiro	R\$ 1.366,28	R\$ 1.366,28				
2	365	—	TER-001 - TERRAPLENAGEM/TRABALHOS EM TERRA	Físico %	3,38%	50,00 %	50,00%			
				Financeiro	R\$ 6.313,88	R\$ 3.156,94	R\$ 3.156,94			
3	318	—	DRE-001 - DRENAGEM	Físico %	30,59%	50,00 %	50,00%			
				Financeiro	R\$ 57.173,10	R\$ 28.586,55	R\$ 28.586,55			
4	357	—	URB-001 - URBANIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	Físico %	17,79%	30,00 %	30,00%	40,00%		
				Financeiro	R\$ 33.250,03	R\$ 9.975,01	R\$ 9.975,01	R\$ 13.300,01		
5	347	—	OBR-001 - OBRAS VIÁRIAS (PAVIMENTAÇÃO DE RUAS)	Físico %	47,51%	30,00 %	30,00%	40,00%		
				Financeiro	R\$ 88.786,33	R\$ 26.635,90	R\$ 26.635,90	R\$ 35.514,53		
				Físico %						
				Financeiro						
				Físico %						
				Financeiro						
TOTAL				Físico %	100,00 %	37,31 %	36,57%	26,12%		
				Financeiro	R\$ 186.889,62	R\$ 69.720,68	R\$ 68.354,40	R\$ 48.814,54		

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: CALÇAMENTO DE RUAS EM BLOQUETE SEXTAVADO DE CONCRETO

Calçamento em bloquete em vias urbanas: Rua da Cachoeirinha no Bairro Cachoeirinha, Rua Ormindo Ribeiro da Silva no Bairro Lavrinha e Rua Aristides Pereira do Amaral no Bairro da Ponte.

1- INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA:

1.1 - Fornecimento e colocação de placa de obra em chapa galvanizada (3,00x1,50m) - em chapa galvanizada 0,26 afixadas com rebites 540 e parafusos 3/8, em estrutura metálica viga u 2" enrijecida com metalon 20x20, suporte em eucalipto autoclavado pintadas.

Quantidade = 1,00 unidade

2 - TERRAPLENAGEM/TRABALHOS EM TERRA:

2.1 - Escavação mecânica de valas com descarga lateral $H \leq 1,50$ m

Rua da Cachoeirinha no Bairro Cachoeirinha

- Escavação mecânica de valas com descarga lateral $H \leq 1,50$ m $D=400$ mm
 $Ve = 12,00 \times 0,60 \times 1,40 = 10,08$ m³
- Escavação mecânica de valas com descarga lateral $H \leq 1,50$ m $D=600$ mm
 $Ve = 95,00 \times 0,80 \times 1,50 = 114,00$ m³
- Escavação mecânica de valas com descarga lateral $H \leq 1,50$ m Vala do poço de visita
 $Ve = 3,00 \text{ unid} \times 1,20 \times 1,90 \times 1,70 = 11,63$ m³

Subtotal = 135,71 m³

Rua Ormindo Ribeiro da Silva no Bairro Lavrinha

- Escavação mecânica de valas com descarga lateral $H \leq 1,50$ m $D=300$ mm
 $Ve = 23,00 \times 0,50 \times 1,40 = 16,10$ m³
- Escavação mecânica de valas com descarga lateral $H \leq 1,50$ m $D=400$ mm
 $Ve = 26,00 \times 0,60 \times 1,40 = 21,84$ m³

Subtotal = 37,94 m³

Rua Aristides Pereira do Amaral no Bairro da Ponte

- Escavação mecânica de valas com descarga lateral $H \leq 1,50$ m para tubo $D=300$ mm
 $Ve = 4,00 \times 0,50 \times 1,40 = 2,80$ m³
- Escavação mecânica de valas com descarga lateral $H \leq 1,50$ m para tubo $D=400$ mm
 $Ve = 6,00 \times 0,60 \times 1,40 = 5,04$ m³

Subtotal = 7,84 m³

Total = 135,71 + 37,94 + 7,84 = 181,49 m³

2.2 - Reaterro compactado de vala com equipamento placa vibratória

Rua da Cachoeirinha no Bairro Cachoeirinha

- Reaterro compactado de vala com equipamento placa vibratória - (Volume vala – Volume tubo $D=400$ mm)
 $V = 10,08 - (0,20^2 \times \pi \times 12,00) = 8,57$ m³
- Reaterro compactado de vala com equipamento placa vibratória - (Volume vala – Volume tubo $D=600$ mm)
 $V = 114,00 - (0,30^2 \times \pi \times 95,00) = 87,14$ m³
- Reaterro compactado de vala com equipamento placa vibratória - (Volume da vala do poço de visita – Volume da caixa do poço de visita e da chaminé)
 $V = 11,63 - 3,00 \text{ und} \times (1,20 \times 1,90 \times 1,20 + 1,00 \times 1,20 \times 0,50) = 1,62$ m³

Subtotal = 97,33 m³

Rua Ormindo Ribeiro da Silva no Bairro Lavrinha

- Reaterro compactado de vala com equipamento placa vibratória - (Volume vala – Volume tubo $D=300$ mm)
 $V = 16,10 - (0,15^2 \times \pi \times 23,00) = 14,47$ m³
- Reaterro compactado de vala com equipamento placa vibratória - (Volume vala – Volume tubo $D=400$ mm)
 $V = 21,84 - (0,20^2 \times \pi \times 26,00) = 18,57$ m³

Subtotal = 33,04 m³

Processo: 0156/2020

Modalidade: Tomada de Preços

Nº Modalidade: 0006/2020

Rua Aristides Pereira do Amaral no Bairro da Ponte

- Reaterro compactado de vala com equipamento placa vibratória - (Volume vala – Volume tubo D=300 mm)
 $V = 2,80 - (0,15^2 \times \pi \times 4,00) = 2,52 \text{ m}^3$
- Reaterro compactado de vala com equipamento placa vibratória - (Volume vala – Volume tubo D=400 mm)

$$V = 5,04 - (0,20^2 \times \pi \times 6,00) = 4,29 \text{ m}^3$$

Subtotal = 6,81 m³

Total = 137,18 m³

3 - DRENAGEM:

3.1 - Boca de lobo simples 98 x 135 x 150 cm (tipo B-concreto), quadro, grelha e cantoneira, **inclusive** escavação, reaterro e bota-fora:

Rua da Cachoeirinha Bairro no Cachoeirinha = 4,00 unidades

Rua Ormindo Ribeiro da Silva no Bairro Lavrinha = 4,00 unidades

Rua Aristides Pereira do Amaral no Bairro da Ponte = 2,00 unidades

Total = 10,00 unidades

3.2 - Poço de visita 120 x 190 x 170 cm para rede tubular tipo A DN 600, **exclusive** escavação, reaterro e bota fora Rua da Cachoeirinha no Bairro Cachoeirinha = 3,00 unidades

3.3 - Chaminé de poço de visita tipo "A", em alvenaria com degraus de aço CA-50 Rua da Cachoeirinha Bairro Cachoeirinha = 3,00 unidades

3.4 - Tampão de ferro fundido para poço de visita Rua da Cachoeirinha no Bairro Cachoeirinha = 3,00 unidades

3.5 - Fornecimento, assentamento e rejuntamento de tubo de concreto simples PS1 D=300 mm coletor de águas pluviais, rejuntado com argamassa de cimento e areia 1:4, e reaterro:

Rua Ormindo Ribeiro da Silva no Bairro Lavrinha = 15,00 + 8,00 = 23,00 m

Rua Aristides Pereira do Amaral no Bairro da Ponte = 4,00 m

Total = 27,00 unidades

3.6 - Fornecimento, assentamento e rejuntamento de tubo de concreto simples PS1 D=400 mm coletor de águas pluviais, rejuntado com argamassa de cimento e areia 1:4, e reaterro:

Rua da Cachoeirinha no Bairro Cachoeirinha = 3,00 + 3,00 + 3,00 + 3,00 = 12,00 m

Rua Ormindo Ribeiro da Silva no Bairro Lavrinha = 17,00 + 9,00 = 26,00 m

Rua Aristides Pereira do Amaral no Bairro da Ponte = 6,00 m

Total = 44,00 m

3.7 - Fornecimento, assentamento e rejuntamento de tubo de concreto simples PS1 D=600 mm coletor de águas pluviais, rejuntado com argamassa de cimento e areia 1:4, e reaterro:

Rua da Cachoeirinha no Bairro Cachoeirinha = 49,00 + 20,00 + 26,00 = 95,00 m

Total = 95,00 m

3.8 - Sarjeta de concreto urbano (SCU), tipo1, com Fck 15 MPa, largura de 30 cm com inclinação de 3%, esp. 10 cm, padrão DEER-MG, **exclusive** meio-fio, **inclusive** escavação, apilaamento e transporte com retirada do material escavado (em caçamba) - (30 x 10 cm equivale em volume a 50 x 7 cm):

Obs: Comprimentos das sarjetas e sarjetão calculados por meio de Software CAD, conforme representados nas pranchas/Projetos das respectivas Ruas a pavimentar.

- Rua da Cachoeirinha no Bairro Cachoeirinha, Declive Crítico = 207,20 m
- Rua Ormindo Ribeiro da Silva no Bairro Lavrinha = 298,98 m
- Rua Aristides Pereira do Amaral no Bairro da Ponte = 89,44 m

Total de Sarjeta = 595,62 m

3.9 - Execução de sarjetão de concreto usinado, moldada in loco em trecho reto, 60 cm base x 20 cm altura. AF_06/2016

- Rua da Cachoeirinha no Bairro Cachoeirinha, Declive Crítico = 15,00 m

Total de Sarjetão = 15,00 m

Processo: 0156/2020

Modalidade: Tomada de Preços

Nº Modalidade: 0006/2020

4- URBANIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES:

4.1 - Guia de meio-fio, em concreto com Fck 20 MPa, pré-moldada, MFC-01 padrão DEER-MG, dimensões (12x16,7x35) cm, exclusive sarjeta, inclusive escavação, apiloamento, reaterro e transporte com retirada do material escavado (em caçamba):

Obs: Comprimentos do meio-fio calculados por meio de Software CAD, conforme representados nas pranchas/Projetos das respectivas Ruas a pavimentar.

- Rua da Cachoeirinha no Bairro Cachoeirinha, Declive Crítico = 237,20 m
- Rua Ormino Ribeiro da Silva no Bairro Lavrinha = 325,81 m
- Rua Aristides Pereira do Amaral no Bairro da Ponte = 72,26 m

Total de Meio-fio = 635,27 m

5 - OBRAS VIÁRIAS (Pavimentação de Ruas)

5.1 - Regularização de greide de solo predominantemente arenoso. AF_11/2019:

Inicialmente será executada a regularização da superfície do greide para implantação da pavimentação. Estas Ruas já existem há vários anos, portanto, a base com características arenosa já se encontra consolidada e em boas condições de compactação para receber a pavimentação em bloquete.

Área Total a Pavimentar (Área de Bloquetes + Áreas das Sarjetas) = Área de Regularização do Greide

Obs: Área total a pavimentar calculadas por meio de Software CAD, conforme representados nas pranchas/Projetos das respectivas Ruas a pavimentar.

- Rua da Cachoeirinha no Bairro Cachoeirinha, Declive Crítico = 599,94 m² de Bloquetes + 62,16 m² de Sarjetas + 9,00 m² de Sarjetão = 671,10 m²
- Rua Ormino Ribeiro da Silva no Bairro Lavrinha = 807,88 m² de Bloquetes + 89,69 m² de Sarjetas = 897,57 m²
- Rua Aristides Pereira do Amaral no Bairro da Ponte = 126,74 m² de Bloquetes + 26,83 m² de Sarjetas = 153,57 m²

Total a Pavimentar = Área de Regularização do Greide = 1.722,24 m²

5.2 - Execução de Calçamento em Bloquete 25 x 25 Cm - E = 8 Cm - Fck = 35 MPa, Incluindo fornecimento e Transporte de todos os Materiais, Colchão de Areia de Assentamento - E = 6 Cm:

Obs: Áreas de bloquetes calculadas por meio de Software CAD, conforme representados nas pranchas/Projetos das respectivas Ruas a pavimentar.

- Rua da Cachoeirinha no Bairro Cachoeirinha, Declive Crítico = 599,94 m²
- Rua Ormino Ribeiro da Silva no Bairro Lavrinha = 807,88 m²
- Rua Aristides Pereira do Amaral no Bairro da Ponte = 126,74 m²

Total de Bloquetes = 1.534,56 m².

OBSERVAÇÃO: Além da mão de obra para execução de todos os serviços a cargo da CONTRATADA, está incluído o fornecimento e o transporte de todos os materiais necessários à pavimentação.